

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição n.º 26 – CONTROLO DO CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

julho de
2017

A deteção pode ou não fazer parte dos procedimentos da política de **Segurança e Saúde** da organização. A ser considerada a possibilidade de criar um programa que inclua a aplicação de testes de deteção de substâncias, deve ser explicitado a política subjacente, os objetivos e os direitos e responsabilidades de todas as partes envolvidas. A análise dos resultados e a relação com o trabalhador devem ser sujeitas à regra dos 4 C's - **confidencialidade, cooperação, compromisso mútuo e capacitação**.

Deve, pois, ser assegurado o sigilo profissional e a garantia da confidencialidade das informações, o que significa que o médico do trabalho, na sequência de exames deve fazer uma avaliação se o trabalhador está apto ou não apto para desempenhar as suas funções, mas nunca deverá comunicar o resultado dos testes à entidade patronal como preceituado no Código do Trabalho - artigo 17º n.º 2).

Só assim se garante a adequação das medidas de prevenção, dissuasão e tratamento adequadas aos trabalhadores.

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho



1. Qual o regime de enquadramento desta matéria?

A realização de exames ou testes de despistagem da alcoolémia ou da presença de outras substâncias psicoativas no organismo dos trabalhadores encontra a sua justificação na proteção da segurança do trabalhador e de terceiros - **artigo 19.º do Código Trabalho e situa-se no âmbito da organização da Segurança e Saúde no Trabalho da empresa - artigo. 15.º e artigo 73.º da Lei n.º 102/2009, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.**

2. Podem as empresas aplicar medidas de controlo do consumo de substâncias psicoativas?

Afirmativo. Tal procedimento impõe a existência de um **Regulamento Interno** no qual devem constar um conjunto de informações que definam, entre outros aspetos:

- As substâncias alvo de deteção;
- As categorias profissionais dos trabalhadores sujeitos ao controlo;
- As circunstâncias da aplicação dos testes;
- Os profissionais de saúde que os realizam;

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho

- O sigilo dos profissionais, a confidencialidade dos procedimentos e a frequência dos testes;
- A possibilidade de realização de contraprova por organismo credenciado;
- A ausência de encargos para os trabalhadores;
- Os procedimentos a adotar no caso de o trabalhador ser declarado “não apto” ou “apto com restrições”.

3. Este regulamento carece de autorização?

O empregador não pode iniciar o controlo de substâncias psicoativas antes de ter a autorização prévia da **CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados**.

Os tratamentos de dados com a finalidade de medicina preventiva e curativa no âmbito dos controlos de substâncias psicoativas efetuados a



trabalhadores incidem sobre dados sensíveis, pelo que, nos termos da alínea a) do artigo 28º da Lei de Proteção de Dados Pessoais¹, encontram-se sujeitos a controlo prévio. Assim, tais tratamentos não poderão iniciar-se antes da obtenção da respetiva Autorização da CNPD.

¹ Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro - LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS (TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA PORTUGUESA A DIRECTIVA 95/46/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, RELATIVA À PROTECÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E À LIVRE CIRCULAÇÃO DESSES DADOS).

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho

4. Quais os requisitos fundamentais a constarem deste Regulamento Interno?

As empresas podem aplicar medidas de controlo do consumo de substâncias psicoativas desde que exista um Regulamento, tal como já referido, e desde que:

- **Sejam aplicadas sob responsabilidade do médico do trabalho e apenas em atividades ou profissões com perigo para a vida ou integridade física do trabalhador ou de terceiros.**

5. Quais as profissões que configuram perigo para a vida ou integridade física do trabalhador ou de terceiros?

Essas atividades ou profissões de risco são, entre outras:

- A construção;
- A escavação e movimentação de terras e de túneis
- Trabalho em altura;
- Minas, com uso de químicos ou explosivos.

Podem existir outras atividades ou profissões que não estejam referidas na legislação, como é o caso da segurança privada, dos condutores profissionais ou dos técnicos de saúde, que também são consideradas de alto risco para efeitos da aplicação dos testes de rastreio de substâncias psicoativa.

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho

6. Como se procede à aplicação dos testes de deteção?

Tal como referido, o Regulamento que define todos os procedimentos subjacentes à deteção, deve ter a autorização prévia da *Comissão Nacional de Proteção de Dados*.

Os trabalhadores têm de estar informados sobre todos os procedimentos da aplicação dos testes. Os testes devem ser realizados em condições de privacidade, por profissionais de saúde no âmbito da Medicina do Trabalho, que garantam o sigilo profissional em relação aos resultados.

O resultado do teste tem de ser validado pelo Médico do Trabalho. Os testes aplicados são, na maioria dos casos, com ar expirado (balão) para o álcool, e de urina para as outras substâncias.



7. Quem pode com legitimidade aplicar os testes de despistagem?

Só os profissionais de saúde, que estejam sujeitos a sigilo, sob responsabilidade do Médico do Trabalho.

Os testes só podem ser realizados nos próprios serviços de saúde internos da empresa ou em serviços externos devidamente habilitados, e com a obrigação de sigilo profissional de todos os profissionais envolvidos nesse ato.

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho

8. Quem pode saber o resultado destes testes de controlo de substâncias psicoativas?



Os resultados dos testes de despistagem apenas podem ser do conhecimento dos profissionais de saúde da equipa da Medicina do Trabalho, os quais se encontram sujeitos a sigilo profissional.

Aqueles resultados nunca podem ser comunicados ao empregador: este apenas pode ter acesso à ficha de aptidão enviada pelo médico do trabalho com a menção de **“apto”**, **“apto com restrições”** ou **“não apto”**.

9. Estes testes têm custos para o trabalhador?

Não. De acordo com a legislação, estes testes de deteção e os de contraprova não podem constituir encargo para o trabalhador já que são atividades desenvolvidas no âmbito da prevenção da **Saúde e Segurança** das empresas, sendo que tal como nas outras atividades, os custos têm de ser sempre assumidos pelo empregador.

Controle de Substâncias Psicoativas no Trabalho

10. Os testes devem se aplicados a todos os trabalhadores ou a trabalhadores de categorias específicas?

Os testes apenas podem ser aplicados em **atividades ou profissões cujo desempenho implique perigo para a vida ou integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.**

11. Pode um trabalhador ser despedido por consumir substâncias psicoativas?

Não, porque os comportamentos aditivos são um problema de saúde e apenas o médico deve ter conhecimento deles. No entanto, caso o consumo de álcool ou de outra substância psicoativa esteja na origem de uma falha grave no cumprimento das suas obrigações enquanto profissional ou em situações em que o trabalhador provoque danos à empresa, deliberadamente, por omissão ou negligência, ou não cumpra as regras de segurança, poderá ser alvo de um processo disciplinar que pode, eventualmente, conduzir ao despedimento.

12. Podem os trabalhadores recusar a aplicação do teste de despistagem?

Sim, sendo que a recusa não pode implicar, só por si, uma decisão de inaptidão para o trabalho.

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho

13. Quais as consequências para os trabalhadores se recusaram à aplicação do teste de despistagem?

A recusa injustificada da realização de testes pode fazer incorrer os trabalhadores em eventual infração disciplinar

14. Em caso de inaptidão para o trabalho, quais os direitos que assistem aos trabalhadores?

Os trabalhadores podem recorrer da decisão do médico do trabalho e, eventualmente requerer contraprova do exame de rastreio.

15. Pode o tratamento ser imposto aos trabalhadores?

Não. Em caso de diagnóstico de dependência, o médico do trabalho deve encaminhar o trabalhador para serviços especializados para avaliação e proposta terapêutica. A opção pelo tratamento pode ser negociada com o trabalhador e o médico do trabalho mediante um “contrato terapêutico” em que o trabalhador se compromete a adotar as recomendações do médico no decurso do seu tratamento.

16. Quais as garantias e os direitos dos trabalhadores em situação de tratamento?

Os trabalhadores que desejem ser alvo de intervenção clínica não devem ser objeto de discriminação por parte do empregador e devem gozar da segurança do emprego e dos mesmos direitos que os restantes trabalhadores.

Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho

17. Quais as consequências para o trabalhador encontrado a consumir substâncias psicoativas no local de trabalho?

Nas empresas em que exista regulamento interno que proíba o consumo de álcool ou de outras substâncias psicoativas no local de trabalho, aprovado pela CNPD, é possível iniciar um processo disciplinar ao trabalhador.



Controlo de Substâncias Psicoativas no Trabalho



Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

